



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 366/2008

“RATIFICA os termos do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos entre os Municípios de Ibirité, Sarzedo, e, Mário Campos, ou simplesmente, IBISARMAC, e dá providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos entre os Municípios de Ibirité, Sarzedo, e, Mário Campos, ou simplesmente, IBISARMAC integrante do anexo único.

Parágrafo único – O protocolo de intenções deverá ser publicado por quinze dias, e, permanecer nos sites www.ibirité.gov.br e www.sarzedo.mg.gov.br e www.camarasarzedo.mg.gov.br.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, previsto na Lei nº 10.220, de 02 de julho de 2001, passa a ser constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade Jurídica de Direito Público e natureza autárquica, integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

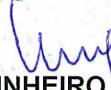
Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 para manutenção das transferências ao consórcio IBISARMAC – 02.10.10 - 18.542.1503.2105 (33.71.41) – R\$ 15.000,00, e (44.71.42) – R\$ 25.000,00.

Parágrafo único. Para atender à abertura do crédito autorizado serão utilizadas as dotações 18.542.1503.1036 (4.4.90.51.01) ficha 288.

Art. 4º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 17 de abril de 2008


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO que fazem:

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.715.490/0001-78, cuja Prefeitura tem endereço na Rua Artur Campos, 906, Bairro Alvorada, Ibirité, representado pelo prefeito ANTÔNIO PINHEIRO JÚNIOR, residente nesta cidade, nos termos do artigo 68 incisos II da Lei Orgânica Municipal de 27 de abril de 1990;

MUNICÍPIO DE SARZEDO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ MF 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura na Rua Eloy Cândido de Melo, N° 477, Centro, Sarzedo - MG, CEP 32.450-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, nos termos do artigo 63 inciso II da Lei Orgânica Municipal de 30 de dezembro de 1999;

MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.508/0001-03, com edifício-sede da Prefeitura na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 385, Centro, Mário Campos, MG, CEP 32.470-000, neste instrumento representado pelo Prefeito, Sr. ANDERSON FERREIRA ALVES, consoante inciso II do artigo 122 da Lei Orgânica Municipal de 21 de dezembro de 1.998;

OS MUNICÍPIOS supra descritos CONSIDERANDO:

- a) O disposto no art. 23, inciso VI da Constituição Federal que diz sobre a competência comum aos municípios a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição;
- b) que o lançamento de lixo a céu aberto provoca degradação ambiental por causar poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar, além de provocar danos à saúde humana, pela geração de percolados, gases e proliferação de vetores (moscas, mosquitos, baratas, ratos, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- c) A obrigação de implantação de sistema de disposição final de lixo urbano de origem domiciliar, comum aos municípios consoante Deliberação Normativa COPAM 52 de 14 de dezembro de 2001;
 - d) que além da tradição histórica e o posicionar geográfico que une os Municípios arrolados supra, diz o art. 3º. da citada DN COPAM 52/2001 que “*para fins de otimização do uso de áreas e redução dos custos de implantação e operação dos sistemas de disposição final de resíduos sólidos, as Prefeituras Municipais deverão dar prioridade à implementação de tais sistemas por meio da constituição de consórcios intermunicipais*”;
 - e) que a lei federal 11.107 de 06 de abril de 2005 *dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos*, regulamentada pelo Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007;
 - f) que o protocolo de intenções é *contrato preliminar que ratificado mediante leis dos municípios converte-se em contrato de consórcio público*
- RESOLVEM firmar o PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos termos e condições a seguir estatuídas:

SEÇÃO I.

Denominação, finalidade, prazo de duração e a sede do consórcio

Art. 1º. Denomina-se Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos entre os Municípios de Ibirité, Sarzedo, e, Mário Campos, ou simplesmente, IBISARMAC.

§1º. A expressão IBISARMAC equivale a Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos entre os Municípios de Ibirité, Sarzedo, e, Mário Campos.

§2º. O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos entre os Municípios de Ibirité, Sarzedo, e, Mário Campos deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 2º. A finalidade do IBISARMAC é a implantação, funcionamento, monitoramento e controle de aterro sanitário para disposição final adequada de lixo urbano dos municípios consorciados.

§1º. Conforme a NBR 8419/1992 da ABNT o aterro sanitário é uma técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, minimizando os impactos ambientais. Tal método utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permitível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada trabalho, ou intervalos menores, se necessário.

§2º. Para consecução da finalidade base de adequada disposição final do lixo urbano, o IBISARMAC utilizará as técnicas necessárias e respectivas.

Art. 3º. O IBISARMAC tem prazo de duração indeterminado, iniciando a vigência a partir da data da lei municipal ratificadora.

§1º. O ingresso ou a retirada do município depende de ratificação.

§2º. Ratificação é aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público.

Art. 4º. A sede do IBISARMAC é na Rua Eloy Cândido de Melo, N° 477, Centro, CEP 32.450-000, Sarzedo - MG.

Parágrafo único. O foro para dirimir pendências, se houver, é o da Comarca de Ibirité - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

SEÇÃO II.

Identificação dos entes da Federação consorciados

Art. 5º. Os municípios de Ibirité, Sarzedo, e, Mário Campos integram o IBISARMAC.

SEÇÃO III

Área de atuação do consórcio

Art. 6º. A área de atuação do IBISARMAC corresponde à totalidade dos territórios dos municípios que ratificarem por lei o protocolo de intenções.

Art. 7º. Dentro da área de atuação para atendimento à finalidade compete ao IBISARMAC o planejamento, a regulação, e, a fiscalização.

§1º. Entende-se por:

I - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

II - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controlem ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

§2º. A fixação e revisão de tarifas e outros preços públicos, dispostos no inciso II do §1º., dependem de legislação de cada município consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

SEÇÃO IV

Natureza do IBISARMAC

Art. 8º. O IBISARMAC é constituído como associação pública possuindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

§1º. Adquire personalidade de direito público mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções.

§2º. O consórcio deverá observar as normas de direito público quanto à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§3º. Ficam delegadas ao Consórcio as competências para licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal na consecução da finalidade respectiva.

SEÇÃO V.

Representação perante outros entes federativos e esferas de governo

Art. 9º. O IBISARMAC fica autorizado a representar os municípios consorciados perante outros entes da federação e esferas de governo nos assuntos relativos à finalidade disposta no art. 2º.

§1º. Os critérios para a representação são:

- I- assuntos relacionados à finalidade do IBISARMAC;
- II- limites das dotações orçamentárias;
- III- vedação de assunção de obrigações em nome dos municípios consorciados em conjunto ou isoladamente;
- IV- autorização prévia da Assembléia Geral para temas não dispostos neste artigo.

*AP
P*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§2º. Considera-se autorizado o IBISARMAC:

- I- após declaração de utilidade pública pelo município consorciado, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.
- II- Representar perante os órgãos de meio ambiente para obtenção de licenças e/ou autorizações respectivas;
- III- atendimento aos procedimentos dos órgãos de meio ambiente, no tocante à finalidade, quer de âmbito municipal, estadual ou federal;
- IV- atuar junto ao Tribunal de Contas;
- V- atender ao Ministério Público, nas prerrogativas legais, e defender nos temas específicos à finalidade na forma ativa ou passiva perante ao Judiciário.
- VI- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- VII- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação.

Art. 10. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.

Parágrafo único. Os dirigentes do consórcio público responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

SEÇÃO VI DOS ESTATUTOS

Art. 11. Os estatutos do IBISARMAC deverão conter disposições que contemplem as cláusulas do contrato constitutivo.

§1º. Os estatutos serão aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária convocada, por qualquer dos consorciados, especialmente para tratar do tema com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

AP
H
AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§2º. O quorum para deliberação sobre o estatuto é de maioria absoluta.

§3º. Os estatutos disporão sobre os empregados/servidores públicos do consórcio público, quanto a:

- a) o exercício do poder disciplinar e regulamentar,
- b) as atribuições administrativas,
- c) hierarquia,
- d) avaliação de eficiência,
- e) lotação,
- f) jornada de trabalho e denominação dos cargos.

Art. 12. Os estatutos do consórcio público de direito público produzirão seus efeitos mediante publicação no âmbito de cada ente consorciado.

Parágrafo único. A publicação dos estatutos poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

SEÇÃO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL DO COLEGIADO

Art. 13. A assembléia geral é a instância máxima do consórcio formada pelos Chefes dos Executivos dos municípios consorciados.

§1º. A assembléia reunir-se-á ordinariamente nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos municípios consorciados no prazo mínimo de 10 (dez) dias para pauta específica.

§2º. O quorum de deliberação da Assembléia Geral é o da maioria absoluta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§3º. Cada município possui 1 (um) voto na Assembléia do consórcio.

Art. 14. Fica formado o Colegiado do IBISARMAC com a finalidade de assessorar a Assembléia Geral ou ao Representante do Consórcio em assuntos relacionados ao meio ambiente notadamente a resíduos sólidos.

§1º. O Colegiado do IBISARMAC é formado por seis membros indicados pelos municípios.

§2º. A função de membro do Colegiado poderá ser gratificada nos termos do Estatuto.

§3º. O colegiado tem função consultiva.

Art. 15. O IBISARMAC poderá promover audiências públicas, reuniões de trabalho e outras formas de encontro com a participação da sociedade civil.

SEÇÃO VIII REPRESENTANTE DO CONSORCIO

Art. 16. O representante do IBISARMAC deverá ser um dos Chefes do Executivo dos Municípios consorciados.

§1º. A escolha do representante dar-se-á entre os Chefes do Executivo em sistema de rodízio.

§2º. O prazo do mandato do representante é de dois exercícios financeiros e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na assembléia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§3º. O representante legal do consórcio público, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou o suceder na Chefia do Poder Executivo.

SEÇÃO IX

DOS CARGOS: número, formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 17. Integram a estrutura do consórcio IBISARMAC os seguintes cargos, com atribuições, jornada e vencimento:

Denominação: Engenheiro de campo (sanitarista)

forma de provimento: concurso/contrato

número de cargos: 01

vencimento: R\$ 3.000,00

escolaridade: superior

jornada: 44 horas

atribuições: Responsável Técnico – Planejamento e execução de obras no aterro sanitário e aterro de resíduos sólidos inertes. Manutenção, operação e controle do aterro sanitário. Tratamento de líquidos (chorume) do aterro, tratamento de gases. Responder em nome do Consórcio pelas questões técnicas de operação e manutenção junto aos órgãos de fiscalização bem como o Ministério Público.

Denominação: Encarregado Geral

forma de provimento: em comissão

número de cargos: 01

vencimento: 1.300,00

escolaridade: 2º grau completo

jornada: 44 horas semanais

atribuições: controlar a operação do Aterro em tempo integral, assegurando toda funcionalidade dos insumos, máquinas, equipamentos e mão-de-obra.

*WPF
AP*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Denominação: ajudantes de operação

forma de provimento: concurso/contrato

número de cargos: 02

vencimento: 380,00 + (insalubridade, horas extras, etc)

escolaridade: nível básico

jornada: 44 horas/Semanais

atribuições: auxílio aos operadores de máquinas, bem como na operação do aterro, e para o controle dos caminhões coletores de lixo à frente do serviço

Denominação: Operador de trator de Esteira

forma de provimento: concurso/contrato

número de cargos: 01

vencimento: 600,00

escolaridade: nível básico + Carteira de habilitação compatível com a atividade..

jornada: 44 horas/Semanais

atribuições: realizar aberturas de ruas, estradas, procedendo a terraplenagem, desmontes, aterros, cortes e nivelamentos, compactação e cobertura de resíduos sólidos; executar destocamentos; zelar pela manutenção do equipamento, procedendo a simples reparo, limpeza, lubrificação e abastecimento; montar e desmontar implementos;

Denominação: operador de máquinas de terraplenagem (Patrol e Pá-

carregadeira, motoniveladora, rolo compactador vibratório)

forma de provimento: concurso/contrato

número de cargos: 01

vencimento: 600,00

escolaridade: nível básico + Carteira de habilitação compatível com a atividade

jornada: 44 horas/Semanais

atribuições: realizar aberturas de ruas, estradas, procedendo a terraplenagem, desmontes, aterros, cortes e nivelamentos, compactação e cobertura de resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

sólidos; executar destocamentos; zelar pela manutenção do equipamento, procedendo a simples reparo, limpeza, lubrificação e abastecimento; montar e desmontar implementos;

Denominação: Motorista de caminhão basculante

forma de provimento: concurso/contrato

número de cargos: 01

vencimento: R\$ 600,00

escolaridade: nível básico + Carteira de habilitação compatível com a atividade.

jornada: 44 horas/Semanais

atribuições: dirigir automóvel, caminhão, camioneta, transportar cargas, principalmente material para cobertura dos resíduos sólidos, entregando nos locais de serviço ou de depósito; cuidar da manutenção do veículo e fazer -lhe pequenos reparos; desempenhar tarefas afins.

Denominação: Vigias

forma de provimento: concurso/contrato

número de cargos: 04

vencimento: 450,00 (adicional noturno)

escolaridade: Nível básico

jornada: 12 horas alternando 36 horas de folga

atribuições: rondar prédios, depósitos de materiais ou áreas pré-determinadas, para evitar furtos, roubos, incêndios e depredações; percorrer as dependências internas, apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos; abrir e fechar portas e portões, responsabilizando - se pelas chaves; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos; vistoriar linhas de transmissão de energia elétrica, a fim de fiscalizar seu estado de conservação, localizar defeitos, repará-lo ou comunicá-los a eletricistas encarregados de sua reparação; investigar anormalidades, tomando as providências que o caso exigir; receber e transmitir recados; desempenhar tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Denominação: Auxiliar administrativo

forma de provimento: concurso/contrato

número de cargos: 01

vencimento: R\$500,00

escolaridade: 2º grau completo

jornada: 40 horas/Semanais

atribuições: redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; atender o público em geral; desempenhar tarefas afins;

Denominação: Porteiro

forma de provimento: Concurso/contrato

número de cargos: 01

vencimento: R\$450,00

escolaridade: nível básico

jornada: 44 horas semanais

atribuições: Zelar pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-o sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; receber hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; fazer manutenções simples nos locais de trabalho.

AP
P

AP
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 18. Além do vencimento o empregado público do consórcio perceberá:

- a) Gratificação natalina (13º. Salário) com base no vencimento do mês de dezembro observado o número de meses laborados ao ano;
- b) Férias com adicional de 1/3;
- c) Demais adicionais ou gratificações previstas no Estatuto.

Art. 19. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

Art. 20. Os municípios consorciados poderão ceder ao IBISARMAC servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

§ 2º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º Na hipótese de o ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 21. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o IBISARMAC poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 22. A contratação prevista no artigo anterior não gera vínculo empregatício e far-se-á sob a forma de contrato administrativo, caso em que o contratado não é considerado servidor público.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 23. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. A inexistência de pessoal suficiente ou especializado ao desempenho das funções determinantes da contratação;
- II. Mão-de-obra para prestação de serviços decorrentes de obrigações assumidas em convênio ou ajustes similares.

Parágrafo único. O requisito da temporariedade implica:

- I – prazo máximo de vinte e quatro meses para contratação prevista no inciso I;
- II - prazo máximo da vigência do convênio ou instrumento similar que motivar a contratação.

Art. 24. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

Art. 25 – O vencimento do contratado, observará:

- I. Igualdade de valor com o cargo respectivo no artigo 17 quando as especificações corresponderem-se;
- II. O maior valor previsto, para o cargo respectivo, constante das legislações dos municípios consorciados.

Parágrafo único. Na hipótese do contrato prever jornada diversa da contida no cargo base o valor do vencimento será obtido pelo critério de proporcionalidade.

Art. 26. O regime previdenciário do empregado público do IBISARMAC e o do contratado é o geral de previdência social, nos termos do artigo 40, § 13, da Constituição Federal.

An
cup
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 27. O contrato temporário de excepcional interesse público extinguir-se-á:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por conveniência administrativa;
- IV. pelo término do convênio e/ou consórcio e/ou programa que lhe deu origem.

Parágrafo Único – O contrato, no caso do inciso II deste artigo, terá sua extinção comunicada com mínimo de antecedência de trinta dias.

SEÇÃO X

Contrato de gestão ou termo de parceria

Art. 28. O IBISARMAC poderá celebrar contrato de gestão, atendidas as condições estabelecidas no Estatuto e observadas as regras da lei federal 9.649 de 1998, ou termo de parceria segundo a lei federal 9.790 de 1999.

Parágrafo único. Para fins deste artigo termo de parceria, e, contrato de gestão são, respectivamente:

I - termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

II - contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 1º Os Contratos de Gestão serão celebrados com periodicidade mínima de um ano e estabelecerão os objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§2º. O termo de parceria, firmado de comum acordo entre o Poder Público e o IBISARMAC discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias, observando-se as cláusulas essenciais previstas no §2º. do art. 10 da Lei Federal 9.790 de 23 de março de 1.999.

SEÇÃO XI Gestão associada de serviços públicos

Art. 29. A competência transferida pelos municípios para o IBISARMAC é respectiva ao atendimento da finalidade de disposição final adequada de lixo urbano.

Parágrafo único. Dentre as competências ressalte-se:

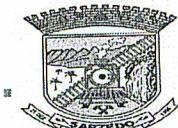
- I- planejamento, implantação, gestão e controle do aterro sanitário;
- II- desapropriação da área respectiva ao aterro;
- III- representação perante órgãos e entidades no tocante ao aterro sanitário;
- IV- autonomia administrativa na área de pessoal, licitação, compras, contabilidade, segundo natureza autárquica;
- V- outras disponibilizadas no Estatuto.

Art. 30. O serviço de disposição final de lixo é o objeto da gestão associada.

Parágrafo único. Os serviços de coleta e de transporte de lixo continuam internamente em seus territórios de competência de cada município consorciado.

Art. 31. É vedado ao IBISARMAC licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de disposição final de lixo.

*Acip
P*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A vedação não se confunde com a licitação de bens e serviços necessários para a gestão do aterro sanitário que é permitida e delegada ao IBISARMAC pelos municípios consorciados.

Art. 32. O contrato de programa será aprovado em Assembléia conterá dentre outras condições:

- I – cada município coletará e transportará o lixo sólido urbano;
- II – O IBISARMAC recepcionará, no aterro sanitário, o lixo de cada município consorciado e dará adequada disposição final;
- III- O aterro sanitário será localizado no município de Sarzedo;
- IV- Cada município consorciado contribuirá para as despesas proporcionalmente à população existente em seu território conforme dados do IBGE;
- VI- penalidades aos municípios que descumprirem as obrigações.

SEÇÃO XII **Do cumprimento das obrigações**

Art. 33. O município adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir de qualquer dos contratantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

SEÇÃO XIII **Do Regime Contábil e Financeiro**

Art. 34. A execução das receitas e das despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 35. O IBISARMAC está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle



externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

SEÇÃO XIV

Do Contrato de Rateio

Art. 36. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao IBISARMAC mediante contrato de rateio.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 37. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o IBISARMAC a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 38. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 39. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 40. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o IBISARMAC deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

SEÇÃO XV

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Subseção I

Disposição Geral

Art. 41. Nenhum dos Municípios poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado.

Subseção II

Do Recesso

Art. 42. A retirada do Município do consórcio público dependerá de:

- a) ato formal de seu representante na assembléia geral;
- b) o ato deverá ser ratificado pelo Legislativo Municipal respectivo;
- c) o Município deverá estar quites com as obrigações com o Consórcio.

§ 1º O bem imóvel destinado ao aterro sanitário será destinado ao município de Sarzedo no caso de extinção do consórcio.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

Subseção III

Da Exclusão

Art. 43. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.



§ 2º A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 44. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 45. Poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

SEÇÃO XVI DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 46. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

- I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
- II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Aut



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§3º. O imóvel sede do aterro sanitário ficará pertencendo ao Município de Sarzedo.

SEÇÃO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Este protocolo de intenções é lavrado em treis vias de igual teor subscrito pelas partes pactuantes.

Art. 48. A vigência do CONTRATO formador do CONSÓRCIO é na data ultima data da lei ratificadora dos municípios.

Sarzedo, 10 de dezembro de 2007.

 SARZEDO

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito de Sarzedo

 Antônio Pinheiro Júnior

Prefeito de Ibirité

 Anderson Ferreira Alves

Prefeito de Mário Campos

Reconheço por autenticidade a firma
Marcelo Pinheiro do Amaral
nro. ex. M.3.596.991/SSP.
Ass. exp. 29.11.83 -
Ass. 15 ABR 2008
Dou Fé. Sarzedo
Em 11.º 2008

da verdade - A Tabeliã
Antônio Pinheiro Júnior
da verdade - A Tabeliã
Anderson Ferreira Alves
da verdade - A Tabeliã
Mario Campos
da verdade - A Tabeliã

